

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio

Processo n.º 1153/06.0TBPBL.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Arrozreira do Marquês, L.^{da}

Presidente da comissão de credores — Banco Millennium BCP — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Arrozreira do Marquês, L.^{da}, número de identificação fiscal 503762920, com endereço em Matos da Vila, 3105-166 Lourçal.

Dr. Nuno Castelhana, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 1 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Teixeira da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Pimentel*. 3000212363

Anúncio

Processo n.º 1153/06.0TBPBL.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Arrozreira do Marquês, L.^{da}

Presidente da comissão de credores — Banco Millennium BCP — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 22 de Maio de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Arrozreira do Marquês, L.^{da}, número de identificação fiscal 503762920, com endereço em Matos da Vila, 3105-166 Lourçal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Vítor Manuel Moreira de Matos, residente na Rua do Fojo, Cucujães, Oliveira de Azeméis, e Joaquim Fernandes Cantantes, residente na Rua do Casal Novo, 46, 3140-672 Ereira, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Castelhana, com domicílio na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Julho de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Teixeira da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*. 3000212362

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 3552/06.8TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Heidi — Indústria de Calçado Medicinal para Criança, L.^{da}, e outro(s).

Credor — Instituto de Solidariedade e Segurança Social — Aveiro e outro(s).

Heidi — Indústria de Calçado Medicinal para Criança, L.^{da}, número de identificação fiscal 502767472, com endereço na Rua do Dr. António Gomes Rebelo, apartado 43, 0000-000 Arrifana, Santa Maria da Feira.

Administradora da insolvência, Dr.^a Maria Alcina Fernandes, com endereço na Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Administradores da insolvente, Natália Rosa Faria Barbosa Ferreira, estado civil casada, número de identificação fiscal 182033627, bilhete de identidade n.º 6241892, com endereço na Rua de São Pedro, 2, 3700 São João da Madeira, e Isabel Maria Barbosa Nogueira, com endereço na Rua de José Soares da Silva, 58, 1.º direito, 3700-157 São João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Miquelina Marques*. 3000210883

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio

Processo n.º 1980/06.8TBSTR.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Vimafo Indústria e Comércio de Móveis, L.^{da}, e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 24 de Julho de 2006, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Vimafo Indústria e Comércio de Móveis, L.^{da}, número de identificação fiscal 500299480, com endereço em Rego dos Mansos, Marvila, 2000 Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado António M. O. Taveira Pinto, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 10, 2.º, 1050-056 Lisboa.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, previsto no artigo 188.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*. 3000212775

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio

Processo n.º 1068/03.3TBVRL.
Falência (requerida).

Requerente — Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S. A. — sede.
Requerido — António Manuel de Lemos Taveira.

Dr. Rui Paulo Carvalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, por sentença de 17 de Julho de 2006 proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido António Manuel de Lemos Taveira, estado civil: divorciado, nascido em 17 de Outubro de 1950, nacional de Portugal, com domicílio na Urbanização de Montezelos, lote 11, 3.º, direito, frente, 5000-000 Vila Real, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial, José Manuel Correia Pereira Ferraz, com endereço em Perafita, Duas Igrejas, 4560-000 Penafiel.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Paulo Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Macedo Lopes Costa*.

3000212743

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1062/05.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Fundo de Investimento Imobiliário Gespatrimónio Rendimento.

Insolvente — Capitalinvest — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Capitalinvest — Investimentos Imobiliários, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 502949104, com endereço na Rua de Leite de Vasconcelos, 76, 1.º, direito, Lisboa, 1170-198 Lisboa.

Administradora de insolvência: Dr.^a Maria Teresa Martins Revês, com endereço na Estrada de Benfca, 388, 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 24 de Agosto de 2006, pelas 15 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*. 3000212760

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 94/06.5TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Editermo Instalações Electromecânicas e Térmicas, L.^{da}, e outro(s).

Credora — Soporgás — Soc. Portuguesa de Gás, L.^{da}, e outro(s).

Editermo Instalações Electromecânicas e Térmicas, L.^{da}, número de identificação fiscal 502873922, com endereço na Avenida do Escritor Costa Barreto, 305, Valbom, Gondomar.

Administrador de insolvência, Dr. Rogério Manuel Torres Ribeiro, com endereço na Rua de Sónia e Robert Delaunay, 125, 1.º, direito, 4480-667 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cruz*. 1000304323